



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 042, de 12 de Setembro de 2019, do Executivo Municipal, que “**Altera a Lei Municipal nº. 2693 de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 07 de Outubro de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art.1º-** A Lei Municipal de nº 2.693, de 03 de Abril de 2019, passa vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - Ficam assegurados no âmbito do Município de Tabapuã, os benefícios eventuais de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que deverão ser prestados aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (NR)

.....

**§ 2º** - Os benefícios mencionados serão concedidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, condicionadas a existência de disponibilidade financeira, e vinculado ao parecer técnico no âmbito da polícia de assistência social. (NR)

**Art. 2º** - A oferta dos benefícios eventuais poderá ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e ou familiares em situação de vulnerabilidade social ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços sócios assistenciais e do acompanhamento sócio familiar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

**Parágrafo único** - O acesso aos benefícios eventuais é direito do cidadão e deverão ser concedidos com respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitarem, ficando vedados quaisquer constrangimentos ou comprovações complexas e vexatórias de pobreza. (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art.3º- .....

IV - calamidade pública. (AC)

Art. 4º - O Auxílio Natalidade só será concedido aos cidadãos residentes no Município de Tabapuã - SP, comprovadamente há mais de 06 (seis) meses. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 08 de Outubro de 2019.

  
TARCISO DO VALLE PEREIRA  
Presidente

  
ADILSON OLÍVIO  
Vice-Presidente

  
SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO  
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
PAULO SÉRGIO ANTONIATTI  
Diretor de Secretaria Substituto